



ALUPAR INVESTIMENTO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 08.364.948/0001-38

Código CVM 02149-0

NIRE 35.300.335.325

Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 16º Andar, Conjunto 161, Sala A
04547-006, São Paulo, SP

FATO RELEVANTE

ALUPAR INVESTIMENTO S.A. ("Companhia" – Nível 2: ALUP11), em observância ao art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em especial a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358") e a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), vem a público informar sobre a realização de oferta pública de distribuição secundária com esforços restritos de certificados de depósitos de ações, representativos cada um de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia e de titularidade do **FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FIFGTS**, criado por autorização da Lei nº. 11.491, de 20 de junho de 2007 e constituído nos termos disciplinados pela Instrução CVM nº. 462, de 26 de novembro de 2007, e por resoluções do Conselho Curador do FGTS ("Acionista Vendedor", "Units" e "Oferta Restrita", respectivamente).

1. Aprovações Societárias

A realização da Oferta Restrita e seus termos e condições foram aprovados por reuniões extraordinárias do Comitê de Investimento do Acionista Vendedor realizadas em 25 de setembro de 2020 e 11 de março de 2021, nos termos do regulamento do Acionista Vendedor. A fixação do Preço por Unit (conforme definido abaixo) será objeto de aprovação interna pelo gestor do Acionista Vendedor, conforme previsto em seu regulamento e normas internas.

2. Oferta Restrita

A Oferta Restrita consistirá na distribuição secundária, com esforços restritos, de 35.162.754 Units, na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de

Valores Mobiliários”), da Instrução CVM 476, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas” em vigor (“Código ANBIMA”) e demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, incluindo o “Regulamento do Nível 2 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão” (“B3”) em vigor (“Regulamento do Nível 2”), sob a coordenação do **Banco Itaú BBA S.A.** (“Coordenador Líder”), da **Caixa Econômica Federal** (“Caixa”), do **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** (“BofA”) e do **Banco J.P. Morgan S.A.** (“J.P. Morgan”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, a Caixa e o BofA, os “Coordenadores da Oferta”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Units de Emissão da Alupar Investimento S.A. e de Titularidade do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS” a ser celebrado entre o Acionista Vendedor, a Companhia e os Coordenadores da Oferta (“Contrato de Colocação”).

Simultaneamente, no âmbito da Oferta Restrita, serão realizados esforços de colocação das Units no exterior, pelo Itaú BBA USA Securities, Inc, pela Caixa, pelo BofA Securities, Inc e pelo J.P. Morgan Securities LLC (“Agentes de Colocação Internacional”), nos termos do “Placement Facilitation Agreement”, a ser celebrado entre o Acionista Vendedor, a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”), sendo: (i) exceto pela Caixa, nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (“SEC”), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (“Securities Act”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, exceto os Estados Unidos e o Brasil, para investidores institucionais e outros investidores que sejam considerados pessoas não residentes ou domiciliadas nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*Non U.S. Persons*), em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC ao amparo do *Securities Act* e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Institucionais Estrangeiros”), sendo certo que a Caixa não realizará esforços de colocação das Units, no âmbito da Oferta Restrita nos mercados onde não possui registro e/ou está proibida de atuar; em ambos os casos, em operações isentas de solicitação e obtenção de registro em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC, em conformidade com o disposto no *Securities Act*, e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, desde que tais Investidores Institucionais Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, e pela Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Por se tratar de uma oferta pública com esforços restritos exclusivamente de distribuição secundária, sem aumento de capital da Companhia: (a) não haverá a concessão de prioridade, prevista no artigo 9º-A, inciso I, da Instrução CVM 476, aos atuais acionistas da Companhia, para aquisição das Units; e (b) não haverá diluição dos atuais acionistas da Companhia.

3. Público Alvo

A Oferta Restrita será realizada exclusivamente para: (i) investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, que sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio ("Investidores Institucionais Locais"), sendo a procura por Investidores Institucionais Locais, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 3º da Instrução CVM 476, limitada a, no máximo, 75 Investidores Institucionais Locais e a aquisição de Units limitada a, no máximo, 50 Investidores Institucionais Locais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476; e (ii) Investidores Institucionais Estrangeiros (os Investidores Institucionais Locais e os Investidores Institucionais Estrangeiros, em conjunto, "Investidores Institucionais").

Fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor Institucional Local, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

4. Direitos, Vantagens e Restrições das Units

As Units refletirão as características das ações que as compõem e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações de emissão da Companhia que as compõem, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Nível 2 e no estatuto social da Companhia, conforme vigentes nesta data, incluindo, sem limitação, direito ao recebimento de dividendos integrais e demais distribuições pertinentes às ações que compõem as Units e que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data de divulgação do Comunicado do Preço por Unit (conforme definido abaixo).

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia que compõem as Units, veja a seção "*18. Valores Mobiliários*" do Formulário de Referência da Companhia.

5. Acordo de Restrições à Venda de Valores Mobiliários (*Lock-up*)

Sujeito às exceções previstas no Contrato de Colocação Internacional, a Companhia, seus administradores e a Guarupart Participações Ltda. concordarão em (i) não oferecer, vender, contratar a venda, empenhar, emprestar, dar em garantia, conceder qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma onerar ou dispor, direta ou indiretamente, pelo período de 90 (noventa) dias contados da data fixação do Preço por Unit, quaisquer ações de que sejam titulares imediatamente após a Oferta Restrita, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber ações, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações, bem como derivativos nelas lastreados, exceto na hipótese de prévio consentimento por escrito dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional; (ii) não participar de acordo que transfira, no todo ou em parte, qualquer direito econômico da propriedade de ações ou quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber ações, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações, bem como derivativos nelas lastreados; ou (iii) ou anunciar publicamente a intenção de efetuar

qualquer transação especificada em (i) ou (ii). A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das Units poderá prejudicar o valor de negociação das Units.

Para informações adicionais acerca das restrições à negociação das Units sob *Lock-up*, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

6. Preço por Unit

No contexto da Oferta Restrita, o preço por Unit ("Preço por Unit") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado no Brasil, junto a Investidores Institucionais Locais, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e, no exterior, junto a Investidores Institucionais Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional ("Procedimento de Bookbuilding").

O Preço por Unit será calculado tendo como parâmetros: (i) a cotação das Units de emissão da Companhia na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Units, coletadas junto a investidores no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*. **O Preço por Unit não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado após a conclusão da Oferta Restrita, podendo ser alterado para mais ou para menos após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.**

A cotação de fechamento das Units de emissão da Companhia na B3, em 9 de abril de 2021, foi de R\$26,56 por Unit, valor esse meramente indicativo do Preço por Unit, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Com base nesse Preço por Unit indicativo, o montante total da Oferta Restrita seria de R\$ 933.922.746,24.

Serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos investidores de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e que estejam de acordo com os objetivos do Acionista Vendedor na realização da Oferta Restrita.

No âmbito da Oferta Restrita, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada: **(i)** controladores ou administradores da Companhia e/ou do Acionista Vendedor e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta Restrita, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; **(ii)** controladores ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta Restrita; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; **(v)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços

diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Restrita; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidas na Oferta Restrita; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), no processo de fixação do Preço por Unit, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*.

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Unit, e o investimento nas Units por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Units de emissão da Companhia no mercado secundário.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400, para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as Units de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*) são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas, desde que tais terceiros: **(i)** não sejam Pessoas Vinculadas; e **(ii)** se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400.

Nos termos da Instrução da CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, conforme alterada, fica vedada a aquisição de Units por Investidores Institucionais que tenham realizado vendas a descoberto de units de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Unit e nos cinco pregões que a antecederem, sendo todas as intenções de investimento de tais Investidores Institucionais automaticamente canceladas, e os valores eventualmente depositados devolvidos pelos Coordenadores da Oferta, conforme o caso, sem juros, correção monetária ou reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de divulgação do cancelamento. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das units de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de units de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de units de

emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de units de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, 2 (dois) pregões antes da data de fixação do Preço por Unit.

Para fins deste Fato Relevante, considera-se “Dia Útil” qualquer dia exceto sábados, domingos, feriados nacionais declarados e/ou dias em que não haja expediente na B3.

7. Regime e Plano de Colocação da Oferta Restrita

As Units serão colocadas pelos Coordenadores da Oferta em regime de garantia firme de liquidação, a qual consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, de liquidar as Units que tenham sido subscritas/adquiridas, porém não liquidadas, pelos investidores no 3º Dia Útil contado da data de divulgação do Comunicado do Preço por Unit, na proporção e até os limites individuais de garantia firme de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme indicado no Contrato de Colocação. A garantia firme de liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, fixado o Preço por Unit, assinado o Contrato de Colocação e cumpridas as condições precedentes nele previstas (“Garantia Firme de Liquidação”).

Os Coordenadores da Oferta realizarão a distribuição das Units no período **(i)** de seis meses contados a partir do início do Procedimento de *Bookbuilding*; ou **(ii)** até a data do envio à CVM do comunicado de encerramento da Oferta Restrita (“Comunicado de Encerramento”), o que ocorrer primeiro (“Período de Colocação”). A Data de Liquidação, em que ocorre a liquidação física e financeira da Oferta Restrita, deverá ocorrer até o 3º Dia Útil seguinte à data de divulgação do Comunicado do Preço por Unit, mediante a entrega das Units aos Investidores Institucionais.

Caso o número de Units objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Units objeto da Oferta Restrita, será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Institucionais, a exclusivo critério dos Coordenadores da Oferta, que levem em consideração a criação de uma base diversificada de titulares de Units e as relações com clientes, bem como outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta.

Caso as Units efetivamente adquiridas por investidores não tenham sido totalmente liquidadas por esses na Data de Liquidação, os Coordenadores da Oferta realizarão, de forma individual e não solidária, o pagamento, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais assumidos por cada um, conforme indicado no Contrato de Colocação, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre: **(i)** o número de Units objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta; e **(ii)** o número de Units efetivamente adquiridas, no Brasil, pelos investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por Unit.

Caso os Coordenadores da Oferta eventualmente venham a adquirir Units por meio do exercício da Garantia Firme de Liquidação e tenham interesse em vender tais Units durante o Período de Colocação, o preço de venda de tais Units será o preço de mercado das units de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Unit.

Caso o investidor realize negociações cuja liquidação dependeria da entrega de units emitidas no âmbito da Oferta Restrita e a Oferta Restrita não se concretize, o investidor poderá ser negativamente afetado.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Deliberação da CVM nº 860, de 22 de julho de 2020 ("Deliberação CVM 860"), o termo de aceitação será o documento de aceitação por meio do qual o Investidor Institucional aceitará participar da Oferta e adquirir as Units que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a aquisição das Units será formalizada por meio do referido termo de aceitação, a ser utilizado por todos os Coordenadores da Oferta de acordo com os procedimentos internos de cada Coordenador da Oferta para a formalização do referido documento, observado o disposto na Deliberação CVM 860, e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de contrato de compra e venda.

8. Distribuição Parcial

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Caso não exista demanda para a aquisição da totalidade das Units ofertadas no âmbito da Oferta Restrita pelos Investidores Institucionais até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a Oferta Restrita será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pelos Coordenadores da Oferta, sem juros, correção monetária ou reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de divulgação do cancelamento. Em caso de cancelamento da Oferta Restrita, a Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos potenciais investidores.

9. Estabilização do Preço por Unit

Não haverá procedimento de estabilização do preço de units de emissão da Companhia após a realização da Oferta Restrita e, conseqüentemente, o preço das units de emissão da Companhia no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Units.

10. Prazos de Distribuição da Oferta Restrita

Para os fins da Oferta Restrita, o prazo de distribuição das Units corresponde ao Período de Colocação, conforme previsto no item "Regime e Plano de Colocação da Oferta" acima.

11. Data de Liquidação

A liquidação física e financeira das Units deverá ser realizada até o 3º Dia Útil contado da data de divulgação do Comunicado do Preço por Unit, com a entrega das Units aos respectivos investidores ("Data de Liquidação"), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação.

As Units que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto aos Investidores Institucionais Estrangeiros serão integralmente colocadas no Brasil pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM.

12. Cronograma Estimado da Oferta Restrita

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta Restrita:

| # | Evento | Data Prevista ⁽¹⁾ |
|----|---|------------------------------|
| 1. | Divulgação do Fato Relevante da Oferta | 09.04.2021 |
| 2. | Início das apresentações a potenciais investidores (<i>roadshow</i>) ⁽²⁾ Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> | 12.04.2021 |
| 3. | Encerramento das apresentações a potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Unit Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Restrita Divulgação do Comunicado do Preço por Unit | 20.04.2021 |
| 4. | Data de liquidação física e financeira das Units objeto da Oferta na B3 | 26.04.2021 |
| 5. | Data limite para o envio do Comunicado de Encerramento para a CVM | 01.05.2021 |

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Restrita, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ As apresentações aos investidores (*roadshow*) ocorrerão no Brasil e no exterior, por meio de plataforma virtual.

13. Custos da Oferta Restrita

As comissões e as despesas da Oferta Restrita não serão suportadas pela Companhia.

14. Formador de Mercado

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram ao Acionista Vendedor a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003. O BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. atua como formador de mercado contratado pela Companhia para fomentar a liquidez das units de emissão da Companhia no mercado secundário, o que inclui as Units objeto da Oferta Restrita.

15. Inadequação da Oferta Restrita

A Oferta Restrita não é permitida a investidores que não sejam Investidores Institucionais. A decisão de investimento nas Units requer experiência e conhecimentos específicos do setor de atuação da Companhia que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos inerentes aos negócios, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta Restrita consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Units.

O investimento em Units representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável restrito, pela regulamentação aplicável, a um número limitado de Investidores Institucionais e, assim, os Investidores Institucionais que pretendam investir nas Units estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Units, à Companhia, ao setor que a Companhia atua, aos acionistas da Companhia e ao ambiente macroeconômico do Brasil, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Units não é, portanto, adequado a Investidores Institucionais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos à liquidez.

16. Divulgação do Formulário de Referência

O Formulário de Referência da Companhia, contendo as informações mencionadas neste Fato Relevante, foi divulgado nesta data nos websites da CVM e da Companhia. As informações financeiras com relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foram divulgadas no dia 23 de março de 2021, nos websites da CVM e da Companhia.

Este Fato Relevante não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Units. Ao decidir investir nas Units, os Investidores Institucionais deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Units.

Nos termos da Instrução CVM 476, o Acionista Vendedor não poderá realizar outra oferta pública de units de emissão da Companhia dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data de encerramento ou cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos.

A Oferta Restrita não foi e não será objeto de análise prévia pela CVM, pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”) ou por qualquer

entidade reguladora ou autorreguladora. Em até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do Comunicado de Encerramento da Oferta à CVM, a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 16º, inciso II, do Código ANBIMA. A Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta não realizaram nem pretendem realizar qualquer registro da Oferta Restrita ou das Units nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. A Oferta Restrita não foi e nem será registrada na SEC. O direito de participar da Oferta Restrita e/ou da venda das Units não poderá ser ofertado ou vendido nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do Securities Act.

Este Fato Relevante não constitui uma oferta de venda das Units nos Estados Unidos da América, e a Companhia e o Acionista Vendedor não estão solicitando ofertas de compra nos Estados Unidos da América. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída ou disseminada nos Estados Unidos da América. As Units não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*.

A COMPANHIA, O ACIONISTA VENDEDOR E OS COORDENADORES DA OFERTA RECOMENDAM QUE OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA RESTRITA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE FATO RELEVANTE, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO E FIXAÇÃO DO PREÇO POR UNIT, BEM COMO O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, ESPECIALMENTE OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NOS ITENS "4. FATORES DE RISCO", BEM COMO AS SEÇÕES "17. CAPITAL SOCIAL" E "18. VALORES MOBILIÁRIOS" ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o andamento da Oferta Restrita por meio da divulgação de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (ri.alupar.com.br).

São Paulo, 9 de abril de 2021.

José Luiz de Godoy Pereira
Diretor de Relações com Investidores